



**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI
FUNDADO EM 23 DE DEZEMBRO DE 2010
CNPJ: 13.101.868/0001-20**



PARALISAÇÃO dos professores de 25 à 30 de abril de 2022.

A valorização do professor é o primeiro passo para garantir uma educação de qualidade. A atuação do docente tem impacto dentro e fora de sala de aula, seja no desempenho dos estudantes, na qualidade da escola e no progresso do país. Para isso, o professor deve ser remunerado de forma adequada, receber os recursos necessários para realizar sua função e ter voz ativa na elaboração de políticas públicas para a educação.

A valorização do professor passa por diversos fatores e é um dos grandes desafios. É por isso que venho a público apresentar as reivindicações dos professores e pedir o apóio de todos os São João Fronteirenses.

1. PISO SALARIAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO

1.1 -PAGAMENTO CORRETO DO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO. (PROCESSO nº 0000412-2015)

Os professores de São João da Fronteira-PI, estão cobrando na justiça, desde do ano de 2015, o pagamento correto usando a fórmula do (**Valor Mínimo Anual por Aluno VMAA**) do Piso Salarial Nacional do Magistério em reajustes não pagos com juros e correção monetária. Trata-se do cumprimento da Lei Federal 11.738/2008, ratificada pelo Supremo Tribunal Federal em 2011.

1.2. PISO DO MAGISTÉRIO NÃO PAGO DES 2017. (PROCESSO nº 0800156-2018)

A história de luta do professor de São João da Fronteira por valorização profissional sempre visaram à estruturação da carreira, visto que promover a qualidade de ensino para desenvolver o seu trabalho no espaço escolar. Essas são reivindicações que têm permeado as lutas do professor, no entanto a política municipal, mostra que o professor não têm o seu lugar simbólico no contexto de São João da Fronteira com a intenção de estímulo à formação e remuneração condigna aos docentes.



**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI
FUNDADO EM 23 DE DEZEMBRO DE 2010
CNPJ: 13.101.868/0001-20**



Prova disso é a administração pública não ter pago o reajuste do piso salarial do magistério nos anos de 2017(7,64%), 2018(6,81%) ,2019(4,17%), 2020(12,84%) totalizando uma perda de mais de 31%. Piso esse instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008.

SENTENÇA DO PROCESSO nº 0800156-2018

Diante do acima exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COMRESOLUÇÃO DE MÉRITO e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fulcro no art. 487, I, do CPC, para CONDENAR o Município de São João da Fronteira-PI:

A) ao pagamento dos REAJUSTES SALARIAIS dos servidores públicos do Magistério da seguinte forma:

a.1) mês de janeiro de 2016, em que não foi incorporado o reajuste de 11,36% - art. 5º, da Lei 11.738/2008;

a.2) todo o ano de 2017, em que não foi incorporado o reajuste de 7,64% - art. 5º, da Lei 11.738/2008;

a.3) todo o ano de 2018, em que não foi incorporado o reajuste de 6.81% - Portaria nº 1.595/2017 – Ministério da Educação – MEC;

Neste ano de 2022, a Prefeitura não pagou o reajuste de 33,24% ao piso do magistério descumprindo a Lei Federal nº 1.738/2008 e a Portaria MEC nº 067/2022, pagando apenas 10,16%, com base para o reajuste ao JNPC em 10,16%, e com isso ficou devendo aos professores 23,08%.

2. - PAGAMENTO CORRETO E MENSAL DA REGÊNCIA DE CLASSE 20%

A **regência de classe**, com o apelido de pó de giz, foi instituída pelo Decreto municipal de 29 de junho de 1998, e incorporado ao vencimento do professor pela Lei Municipal Nº 110 de 03 de março de 2010. Na época, concedia gratificação de 20% do vencimento dos professores em sala de aula.

São 12 anos sem receber os 20% da regência de classe



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI
FUNDADO EM 23 DE DEZEMBRO DE 2010
CNPJ: 13.101.868/0001-20



3. - PROGRESSÃO SALARIAL (NÍVEIS)

LEI MUNICIPAL Nº 110, DE 03 DE MARÇO DE 2010

A Progressão Salarial, instituída pelo Decreto municipal de 29 de junho de 1998, é a evolução do professor de um nível salarial para outro correspondendo cada nível um acréscimo de 5% (cinco por cento), incidindo o percentual sobre o vencimento.

Com a criação da Lei Municipal Nº 097/2009, os professores foram rebaixados para o nível I, forçando os mesmos a entrarem com ação judicial e mesmo ganhando a ação ficaram com um nível a menos.

Em 2019, os professores mais uma vez foram desvalorizados quando não houve a mudança de nível ocasionando uma perda de 5% ao mês nesses três anos.

4. - ADICIONAL CORRESPONDENTE A 1/3 (UM TERÇO) DAS FÉRIAS REGULARES DE 45 DIAS PARA OS PROFESSORES. (PROCESSO nº 0800156-2018)

Outro direito negado, nunca paga por nenhum gesto no município, são os 15 dias a mais de férias asseguradas em lei que os professores têm direito em dinheiro.

Os professores em geral têm direito a 15 (quinze) dias a mais de descanso anual, geralmente gozados na segunda quinzena do mês do julho.

Isto é garantido legalmente no plano de cargo e salário do magistério do município. Por esse período "extra" de férias, os docentes também devem receber abono correspondente em dinheiro.

SENTENÇA DO PROCESSO nº 0800156-2018

Diante do acima exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COMRESOLUÇÃO DE MÉRITO e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fulcro no art. 487, I, do CPC, para CONDENAR o Município de São João da Fronteira-PI:



**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI
FUNDADO EM 23 DE DEZEMBRO DE 2010
CNPJ: 13.101.868/0001-20**



B) ao pagamento de 1/3 DE FÉRIAS referentes a 15 DIAS DE FÉRIAS NÃO GOZADAS pelos servidores públicos do Magistério no período compreendido entre 2013 a 2017;

5. -DAS GRATIFICAÇÕES ADICIONAIS

5.1- Gratificação adicional de tempo (quinquênio)

Ano passado os professores foram desvalorizados quando a prefeitura, através do projeto Nº 18/2021, que incorporou gratificação adicional de tempo de serviço à razão de 5% ao vencimento de cada professor. Isso ocasiona uma perda na remuneração dos professores do concurso de 1997 de 20%.

LEI MUNICIPAL Nº 110, DE 03 DE MARÇO DE 2010

Art. 40 – O professor ou especialista em educação fará jus a uma gratificação adicional de tempo de serviço à razão de 5% (cinco por cento), por cada 05 (cinco) anos de serviço efetivo no Município, incidindo o percentual sobre o vencimento.

5.2- Gratificação em escola de difícil acesso.

A quem diga que o professor ganhar bem, mais não conhece os gastos que exige a no cumprimento da profissão. E uma delas está relacionada ao deslocamento até o trabalho em escolas de difícil acesso.

A administração não paga a gratificação mensal instituída pela Lei Municipal Nº 110/2010, correspondente a 10%, 15% e 20% para aqueles professores que trabalham em escolas de difícil acesso.

6.- DO INCENTIVO FINANCEIRO AO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

O professor para ter um bom desempenho na sala de aula precisa constantemente participar de cursos de aperfeiçoamento e de especialização que



**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI
FUNDADO EM 23 DE DEZEMBRO DE 2010
CNPJ: 13.101.868/0001-20**



muitas vezes pagos do próprio salário para concluir o curso.

Ressaltar que os professores têm direito a 4% pela participação em programa de desenvolvimento profissional, e no ano de 2018 a administração retirou esse percentual de alguns professores alegando que os mesmo não tem direitos pelas quantidades excedentes.

7. – Salário atrasado de dezembro de 2016

Diante de tantas perdas e direitos negados não poderia deixar de informar a população São João Fronteirense que os professores ainda esperam o pagamento do salário de dezembro de 2016. Lembrar também que o salário de dezembro de 2018 foi pago em 3 parcelas o que dificultou para os professores pagarem sua contas.

7. – Rateio dos 60% do precatório do FUNDEF

A luta dos profissionais do magistério de São João da Fronteira-PI, pelo valor correspondente a 60% do precatório FUNDEF, começou no ano de 2010 com a fundação do SINDSERPUM-SJFPI que se deu conhecimento por parte dos professores sobre Ação Ordinária movida pelo Município de São João da Fronteira-PI, em desfavor da União. Em 2011, o presidente do sindicato dos servidores do Município de Batalha-PI, Sr. Nonato Firme, comunicou para o presidente do SINDSERPUM-SJFPI, Sr. Josivaldo, sobre o processo N^o 2003.40.00.003424-1 de interesse dos professores. Assim, se deu início a luta do SINDSERPUM- São João da Fronteira-PI, em defesa dos direitos dos professores pelos 60% do precatório do FUNDEF.

Em 28/06/2016 – A Juíza da 5^a Vara Federal da 1^a Região requisitou ao Desembargador Federal Presidente do Tribunal Regional Federal da 1^a Região o pagamento em favor do Município de São João da Fronteira-PI, em virtude de decisão em julgado, proferida na Ação Originária n^o 2003.40.00.003424.

Em 30/06/2017 – O Diretor da Coordenadoria de Execução Judicial – COREJ, comunicou ao juiz da 5^a Vara – Piauí a QUITAÇÃO do precatório do FUNDEF o valor atualizado até JUN/2017 de R\$ 13.282.626,18.

A Lei Municipal N^o 230 de 14/10/2021, de autoria do executivo, revogou a Lei Municipal N^o 200 de 16/12/2019, que dispõe sobre o rateio dos 60% dos recursos oriundos de precatório decorrente do FUNDEF na forma de abono para os profissionais do magistério.



**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI
FUNDADO EM 23 DE DEZEMBRO DE 2010
CNPJ: 13.101.868/0001-20**



O Sindicato trava uma luta há vários anos para que os 60% dos Precatórios do FUNDEF sejam destinados aos Profissionais do Magistério. A luta da categoria é para que a prefeitura esteja alinhada com os objetivos do sindicato para uma destinação justa do fundo em cumprimento a:

a) EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 114, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Art. 5º As receitas que os Estados e os Municípios receberem a título de pagamentos da União por força de ações judiciais que tenham por objeto a complementação

de parcela desta no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) deverão ser aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização de seu magistério, conforme destinação originária do Fundo.

Parágrafo único. *Da aplicação de que trata o caput deste artigo, no mínimo 60% (sessenta por cento) deverão ser repassados aos profissionais do magistério, inclusive aposentados e pensionistas, na forma de abono, vedada a incorporação na remuneração, na aposentadoria ou na pensão.*

b) LEI FEDERAL Nº 14.325, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

Art. 1º A Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 47-A:

"Art. 47-A. Serão utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal dos Fundos os recursos extraordinários recebidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios em decorrência de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos:

§ 1º Terão direito ao rateio de que trata o caput deste artigo:

I - os profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, do Distrito Federal ou do Município, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1997-2006 ou do FUNDEB 2007-2020 a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo;

As mobilizações em torno da luta pelos 60% do Precatório do FUNDEF irão requerer uma série de debates e agendas entre a categoria e a prefeitura.

Esse é nosso manifesto em legítima defesa pelos direitos e pela política de valorização dos profissionais do magistério de São João da Fronteira.

Fica aqui meu agradecimento pelo apoio dos companheiros de trabalho, amigos, diretores do sindicato, imprensa jornalística, familiares, pais e alunos.